**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**
**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022**
**1º TERMO DE ADITAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024**

**TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCADOR FÍSICO, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE BENECIFÊNCIA DEPIRAJU E A EMPRESA LUCIA GORETTI ESPORTE SAUDE E BEM ESTAR LTDA**

**CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, pessoa jurídica de direito privado, entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89, Piraju, SP, e-mail: brunobragancapedro@gmail.com;
**CONTRATADA**: **LUCIA GORETTI ESPORTE SAUDE E BEM ESTAR LTDA.,** sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ: 54.316.228/0001-14, com sede à Rua Macedo José Pedro nº 177, Parque Residencial Ana Cristina, Piraju/SP CEP: 18.800-778, neste ato representada por **LUCIA GORETTI AVANÇO RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, casada, educadora física, inscrito, RG. 19.338.814-5 - SSP/SP, CPF: 200.201.438-85, residente e domiciliado na Rua Rua Macedo José Pedro nº 177, Parque Residencial Ana Cristina, Piraju/SP CEP: 18.800-778, e-mail: **luciagorettipiraju@gmail.com**.
As partes, acima qualificadas, firmam o presente **Termo de Aditamento de Contrato** de **Prestação de Serviços Educador Físico**, no âmbito do **Sistema Único de Saúde – Contrato de Gestão** , ajustando-se às cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a:
1.1.1. Prorrogação da vigência do contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira;
1.1.2. Alteração da Cláusula Terceira - Do Preço, estabelecendo novos termos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 3.1.** O valor total do contrato passa a ser de até **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, a serem pagos em até **12 (doze)** parcelas mensais de **até R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**Cláusula 3.5.1.** A importância mensal será paga de forma integral, independentemente do número de dias corridos no mês, assegurando-se à CONTRATADA a remuneração **mensal de até R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

**Cláusula 3.5.2.** Caso a **CONTRATANTE** determine, por sua exclusiva decisão ou por motivo de feriado, a ausência de expediente na unidade de saúde, a **CONTRATADA** não sofrerá qualquer prejuízo em sua remuneração pela prestação de serviços, sendo a compensação assegurada na integralidade.

**Cláusula 3.5.3.** Nos meses com quantidade de dias inferior ou superior a **30 (trinta)**, as horas não trabalhadas ou em excesso não implicarão em glosa ou ajuste no pagamento da **CONTRATADA**.

**Cláusula 3.5.4.** Quando o não cumprimento da prestação de serviços ocorrer por ato exclusivo da **CONTRATADA**, será efetuada a glosa correspondente às horas não trabalhadas, com base nos cálculos a seguir:

1. O valor total mensal dos serviços será dividido pelo número de dias do mês, resultando no valor pago por dia ao prestador de serviços.
2. Esse valor diário será, então, dividido pelas horas contratualizadas por dia, que são 8 horas, chegando ao valor pago por hora.
3. O valor apurado em glosa será correspondente ao desconto proporcional das horas não trabalhadas, calculado com base no valor pago por hora.

O cálculo da glosa será feito da seguinte maneira:

- Valor Total Mensal dos Serviços: R$ 6.000,00
- Número de Dias no Mês: 30 dias
- Horas Contratualizadas por Dia: 6 horas/dia

O cálculo da glosa seria feito da seguinte maneira:

**VALOR DIA** - $\frac{\text{Valor Total Mensal dos Serviços}}{\text{Número de dias mês}}$ **VALOR DIA** – $\frac{6.000,00}{30} = 200,00$

**VALOR HORA** – $\frac{\text{Valor dia}}{\text{Horas Contratualizadas dia}}$ **VALOR HORA** - $\frac{200,00}{6} =$ **33,33**

Portanto, o valor da glosa por hora não trabalhada será de **R$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos)** para as horas não trabalhadas.

O não cumprimento da prestação de serviços pela CONTRATADA nos dias de expediente da Unidade de Saúde, implicara no desconto proporcional das horas não trabalhadas, conforme o cálculo descrito acima, referente ao mês em que ocorrer a ausência de prestação de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

3.1. Fica prorrogado a vigência contratual pelo período de até 12 (doze meses), com início em **01.12.2024** e término em **30.11.2025.**

**CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS INALTERADAS**

4.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato Inicial e seus aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

**CLAUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Aditamento de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 01 de dezembro de 2024.

**SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**
**CONTRATANTE**
*Bruno Bragança Pedro*
*Diretor – Presidente*

**LUCIA GORETTI ESPORTE SAUDE E BEM ESTAR LTDA.**
**CONTRATADA**
*Lucia Goretti Avanço Rodrigues Pereira*
*Representante Legal*

**Testemunhas:**

1. _____

2. _____